



**Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná**  
**CGC 76.290.691/0001-77**

---

**LEI n° 202/98**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, APROVOU, E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

- Art. 1°** - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais, para a elaboração do orçamento relativo ao exercício de 1999.
- Art. 2°** - O orçamento anual abrange a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná.
- Art. 3°** - A elaboração da proposta orçamentária programática para o exercício financeiro de 1.999 será baseado nos valores de junho de 1.998 e corrigido monetariamente com o provável índices de preços até o final do exercício de 1998.
- Art. 4°** - A elaboração da proposta orçamentária programática orça a receita e fixa a despesa em igual importância da administração direta e indireta para um perfeito equilíbrio financeiro.
- Art. 5°** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações pretendidas na legislação tributária vigente.
- Art. 6°** - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revistas e atualizadas periodicamente, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na produtividade e no mercado.
- Art. 7°** - A manutenção de atividades, bem como a conservação e a recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.



**Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná**  
**CGC 76.290.691/0001-77**

---

**Art. 8º** - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartidas do município.

**Art. 9º** - Serão assegurados só recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

**Art. 10** - As alterações na política de pessoal e seus critérios de aplicação das respectivas despesas, seguirão os dispositivos das Leis Municipais, obedecendo as legislações em vigor.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 11** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

#### **I - LEGISLATIVO**

- a) Assegurar apoio financeiro à Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município, para sua manutenção e desenvolvimento no que tange a modernização, em especial implantação de informática para aprimorar e modernizar o legislativo, a fim de dar um melhor atendimento a população e a administração municipal;
- b) Garantir a transferência de numerários destinados a pagamentos relativos as remunerações efetuadas a menor, em exercícios anteriores, conforme parecer do Tribunal de Contas;
- c) Reformar o prédio, com aumento das instalações para o funcionamento do legislativo.

#### **II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- a) Aperfeiçoar o sistema de fiscalização financeira, inclusive o de tributação, controlando as entradas e saídas de recursos para um perfeito equilíbrio;
- b) Reparar, conservar e ampliar e aprimorar os móveis e imóveis públicos;
- c) Coordenar processos judiciais e outras ações jurídicas prestando o assessoramento necessário;



**Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná**  
**CGC 76.290.691/0001-77**

---

- d) Manter o controle de material, protocolo, expediente, arquivo e conservação e reforma do edifício sede;
- e) Manter os serviços de recebimentos e pagamentos, registros contábeis das entradas e saídas, elaboração de orçamentos, balanço, prestação de contas do exercício e convênios;
- f) Fazer as devidas alterações, quando houver extrema necessidade, no regime jurídico único;
- g) Manter as atividades dos recursos humanos, promovendo: seleção, treinamento, contratação e demissão do pessoal, recolhimento dos encargos sociais, organização de concursos públicos e implantar o sistema de valorização e promoção do servidor público municipal;
- h) Manter as atividades de representatividade do município junto a outras esferas de governo por intermédio do Prefeito Municipal, no trato dos interesses do município;
- i) Aquisição de imóveis, terrenos destinados a construção de moradias econômicas, escolas, canchas esportivas, centros comunitários e reciclagem de lixo;
- j) Dar continuidade ao sistema de promoção e valorização do servidor público;
- k) Promover assistência jurídica à população carente do município;
- l) Estabelecer consórcios ou parcerias com outros Municípios, para solução de problemas comuns.

**III - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

- a) Manter despesa com manutenção da assessoria especial de ação comunitária;
- b) Promover a construção de centros comunitários;
- c) Incentivar programas para construção de moradia econômica;
- d) Promover ajuda aos estudantes do município;
- e) Recolhimento das contribuições destinadas à formação do servidor público;
- f) Construir parques infantis nas escolas municipais;



**Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná**  
**CGC 76.290.691/0001-77**

---

- g) Manter a distribuição da merenda escolar em todas as escolas do município;
- h) Conceder cestas básicas as famílias carentes, obedecendo as normas do PRODEA-II-CONAB-Programa Comunidade Solidária;
- i) Manter e ampliar os programas de assistência ao menor e amparo a velhice, através da Divisão de Assistência Social;
- j) Subvencionar entidades assistenciais regularmente constituídas;
- k) Subvencionar as associações de bairros, regularmente constituídas;
- l) Manter e ampliar o atendimento da “Casa da Criança”.

**IV - EDUCAÇÃO E CULTURA**

- a) Manter o ensino fundamental no município atendendo a demanda escolar anual, na rede de ensino;
- b) Construir, ampliar e restaurar creches e unidades escolares no município;
- c) Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da pré-escola e 1º grau no município, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- d) Manter e aprimorar os meios de transportes dos alunos do município;
- e) Promover meios necessários e gratuitos para o transporte de alunos da zona rural;
- f) Manter as atividades educacionais do ensino pré-escolar;
- g) Manter as atividades em diversas áreas do esporte;
- h) Manter e ampliar a biblioteca pública municipal;
- i) Melhorias no estádio municipal;
- j) Construção e manutenção das quadras e ginásios de esportes;
- k) Desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- l) Promover e incentivar as comemorações festivas no município; (calendário de festas)



**Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná**  
**CGC 76.290.691/0001-77**

---

- m) Promover e incentivar a criação de cursos ou programas esportivos dirigidos às crianças e jovens contribuindo para a formação educacional e física;
- n) Incentivar e auxiliar as participações dos alunos do município em jogos estudantis em nosso ou em outros municípios.
- o) efetuar o controle e distribuir os recursos inerente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

**V - HABITAÇÃO E URBANISMO**

- a) Prestar os serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano, bem como adquirir equipamentos para remoção do lixo;
- b) Manter programas educativos relativo as formas de coletas de lixo, lixo que não e lixo;
- c) Ampliação do sistema de água e esgoto;
- d) Extensão e prolongamento na rede de energia elétrica, beneficiando os munícipes não alcançados por tais serviços, bem como a instalação de luminárias nas avenidas e praças;
- e) Urbanizar praças, parques e jardins da sede do município;
- f) Instalar parques infantis em áreas centrais na sede do município;
- g) Atualizar, com colocações de placas, os nomes e sentidos das Ruas e Praças com os respectivos nomes e numerações;
- h) Adquirir áreas urbanas, destinadas a implantação do programa de “lotes urbanizados” para construção de moradias;
- i) Construir barracões comunitários no município;
- j) executar programas de recuperação de fundo de vale;

**VI - TRANSPORTES**

- a) Restaurar e conservar as estradas vicinais e manter, sempre, em boas condições de tráfego;
- b) Manter os serviços de lavador e oficina para conservar melhor os veículos e maquinários dos órgãos públicos municipais;



**Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná**  
**CGC 76.290.691/0001-77**

---

- c) Aquisição de automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica;
- d) Construir e fazer restauração nas pontes das estradas vicinais no município;
- e) Construir, na sede, abrigos para o embarque e desembarque dos bóia-frias.

**VII - SAÚDE E SANEAMENTO**

- a) Promover a assistência médica à população e aos servidores públicos municipais, com a estrutura do Sistema Único de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Adquirir veículos e equipamentos para melhor atendimento do sistema de saúde;
- c) Prosseguimento e conclusão do hospital municipal;
- d) Manter e ampliar os serviços de creches municipais;
- e) Prestar assistência as crianças, aos adolescentes e as gestantes do município;
- f) Prestar assistência médica sanitária;
- g) Construir módulos sanitários em residências de famílias carentes do município;
- h) Adquirir um aparelho de ultra-sonografia;
- i) Construir, ampliar e reformar postos de saúde no Município;
- j) Realizar obras de canalização de córregos existentes no Município;
- k) Manter os serviços do matadouro municipal

**VIII - AGRICULTURA**

- a) Desenvolver atividades de incentivo a produção agrícola e agropecuária;
- b) Implementar o abastecimento através de projetos de assistência técnica ao produtor e manutenção das estradas municipais de escoamento;
- c) Construção e manutenção de micro-bacias;
- d) Projetar e implantar viveiros de mudas e pomares públicos;



**Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná**  
**CGC 76.290.691/0001-77**

---

- e) Aquisição de automóveis e outros equipamentos destinados a assistência na agricultura;
- f) Implantar a produção de adubo orgânico e húmus no município;
- g) Implementar as construções de abastecedores comunitários;
- h) Manter convênios com entidades de assistência rural e contratação de assistência social rural;
- i) executar projetos e implementar programas de renovação de matas ciliares.

**IX - DEFESA NACIONAL**

- a) Manter as atividades da junta de serviço militar.

**X- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- a) Incentivar a instalação de micro-indústrias, com doações de terrenos e incentivos fiscais;
- b) Adquirir terrenos com a finalidade de doações para novas indústrias no município
- c) Incentivar a criação da associação comercial e industrial do Município.
- d) Incentivar e ajudar a melhorar os aspectos físico e humano dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município.

**CAPÍTULO III**

**do orçamento geral**

**Art. 12** - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundo e fundações instituídos e mantidos pelo município.

**Art. 13** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, deverão ser elaboradas pela Câmara e pelo SAMAE e encaminhadas ao executivo municipal, para compor o Projeto de Lei de Orçamento do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.



## Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná

**CGC 76.290.691/0001-77**

- Art. 14** - Na elaboração do orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.
- Art. 15** - As propostas orçamentárias serão elaboradas em consonância com a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.
- Art. 16** - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite de 60% estabelecido na Lei complementar nº 82, de 27/03/95.
- Art. 17** - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão, ser no mínimo, o limite fixado no art. 212, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº014, de 12.09.96, Lei Federal nº9.394, de 20.12.96, Lei Federal nº9.424 de 24.12.96 e Decreto nº2.264, de 27.06.97.
- Art. 18** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços, dívidas e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.
- Art. 19** - As aberturas de créditos adicionais ou suplementares poderão ser realizadas através de Decreto Municipal, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento geral.
- Art. 20** - Constará no orçamento, autorização ao Executivo, para realizar operações de crédito por antecipação de receita.

### CAPÍTULO IV

#### DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Art. 21** - As alterações nas redações dos artigos do código tributário municipal dependerão, previamente, da aprovação do legislativo municipal e serão propositadas até o último dia eletivo.
- Art. 22** - Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver atividades ou projetos que venham beneficiar o município, devendo ser referendado pelo Legislativo Municipal.

### CAPÍTULO V





**Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná**  
**CGC 76.290.691/0001-77**

---

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23** - Cabe ao Departamento de Finanças a elaboração e interpretação da presente lei, inclusive, o acompanhamento na elaboração do orçamento geral, bem como seu controle e sua execução.
- Art. 24** - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.
- Art. 25** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 01 de julho de 1.998.

**PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal